CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55/2013

AUTOR: Joceval Rodrigues

EMENTA: "Torna-se obrigatória a impressão das contas de água, luz, telefone, celular, TV por assinatura, cartões de crédito, também em linguagem Braile".

RELATOR: Everaldo Augusto

PARECER

1. Relatório

O projeto de lei, de autoria do vereador Joceval Rodrigues que trata de tornar obrigatória a impressão das contas de água, luz, telefone, celular, TV por assinatura, cartões de crédito, também em linguagem Braile.

Conforme pesquisa realizada pelo setor de análise e pesquisa não foi encontrado nenhum assunto versando sobre o tema abordado.

Com o presente projeto o vereador pretende ocasionar uma maior inserção do deficiente visual na sociedade e facilitar o acesso dos mesmos, aos serviços básicos e públicos.

É o relatório. Passo a opinar.

O deficiente visual requer um tratamento individualizado no que tange as faturas para pagamento. A sociedade deve primar cada vez pela independência dessas pessoas, que não são invalidas apenas são portadoras de algumas restrições.

O presente projeto está em plena conformidade com a Constituição Federal de 1988, artigo5, caput *(in verbis)*:

> *Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).*

O princípio da Isonomia, em especial, a igualdade material, consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida da sua desigualdade, para que haja um nivelamento dos direitos e, assim, se faça valer a máxima impetrada no artigo acima citado. Dessa forma, quando se garante aos deficientes visuais a acessibilidade aos serviços públicos, resta observado tal princípio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR 2020
MAT.

Entrando no âmbito municipal, temos que o presente projeto está em conformidade com a Lei Orgânica do Município (LOM), visto que o artigo 180, caput diz *(in verbis)*:

> *Art. 180. É dever do Município, assegurar aos deficientes físicos a plena inserção na vida econômica e social, criando mecanismos para o total desenvolvimento de suas potencialidades (...).*

Diante do exposto, entendo que pela inexistência da duplicidade de propostas, razão pela qual opino **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 55/2013.**

É o parecer.

13 de Novembro de 2013.

Vereador Everaldo Augusto
Relator
Comissão de Direitos do Cidadão.

RECEBIDO
EM 20 / 11 / 13